



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 / 95

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos empregados públicos municipais e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, ABONO SALARIAL, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o qual será pago durante o corrente mês (AGOSTO).

ARTIGO 2º - O Abono Salarial de que trata o Artigo 1º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de AGOSTO.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
010, fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 29 / 08 / 95.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 29 de AGOSTO de 1.995.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 /95-A

"Dispõe sobre a criação de emprego público municipal no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., ficam criados os empregos permanentes, providos mediante concurso público, regime C.L.T., abaixo discriminados, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

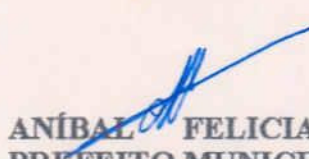
- 04 - OPERADOR DE BOMBA D'AGUA - referência 03 (TRÊS) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e conhecimento na área
- 02 - SERVENTE DE PEDREIRO - referência 03 (TRÊS) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e experiência na área
- 02 - ENCANADOR - referência 05 (CINCO) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: Primeiro Grau Incompleto e conhecimento específico

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 11 de setembro de 1.995.


ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL